

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.042, DE 2011

Obriga as montadoras de veículos a oferecer modelos já adaptados a compradores portadores de deficiência com isenção de IPI, conforme a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Autor: Deputado DR. UBIALI

Relatora: Deputada ROSINHA DA ADEFAL

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei obriga a indústria montadora a fornecer veículos já adaptados aos adquirentes com deficiência física que façam jus a isenção do IPI. Estipula que tal oferta ocorra na proporção de, no mínimo, três a cada mil veículos produzidos, salvo no caso de não haver demanda para tanto. Além disso, proíbe que as montadoras majorem o preço de tais veículos em mais que 10% do valor de seus equivalentes convencionais, estabelecendo sanção para aquelas que descumprirem tal regra.

Na exposição de motivos do projeto, o Autor esclarece que a propositura consiste em reapresentação de projeto de lei originalmente apresentado pelo Deputado Márcio França. Argumenta o Nobre Deputado Dr. Ubiali que algumas montadoras de automóveis não se responsabilizam pela qualidade das alterações realizadas nos veículos destinados às pessoas com deficiência, o que pode inclusive interferir na garantia dos veículos. Além disso, o custo dessas adaptações recai sobre os adquirentes, sendo que algumas empresas negam-se a realizá-las em veículos populares.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em apreço visa a proteger a pessoa com deficiência. Merece, portanto, todo louvor a iniciativa do insigne Colega, Dr. Ubiali, que mais uma vez demonstra grande sensibilidade social.

A compra de um veículo adaptado no Brasil consiste em grande aventura. Inicialmente, a pessoa com deficiência vê-se compelida a uma verdadeira peregrinação para comprovar sua necessidade por meio de um laudo médico. Em seguida, deve pleitear os benefícios tributários a que faz jus tanto no nível federal quanto no estadual, o que implica repetidas viagens aos diversos órgãos envolvidos, devendo submeter-se às não raras filas intermináveis e às usuais dificuldades geradas pela burocracia.

Finalmente, quando já em posse dos documentos que lhe asseguram seu direito, deve encontrar no mercado um automóvel que atenda a sua necessidade, outra verdadeira batalha. Em face das poucas opções disponíveis no mercado, o consumidor encontra enorme dificuldade para negociar valores. Por vezes, o impacto provocado no preço final do carro pela adaptação necessária chega a suplantiar o desconto dos impostos envolvidos.

Além disso, há adaptações que as montadoras se recusam a efetuar. Nessa situação, a pessoa com deficiência fica compelida a

entregar seu veículo novo a empresas não fiscalizadas nem autorizadas pelas montadoras, cujo trabalho pode levar à perda de sua garantia de fábrica.

Assim sendo, a presente iniciativa implica verdadeiro ganho para a pessoa com deficiência. Além de exigir que as próprias montadoras façam as adaptações necessárias, assegurando sua qualidade e a manutenção da garantia a que todos temos direito, ainda protege o consumidor de um incremento abusivo no valor final do veículo.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.042, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada ROSINHA DA ADEFAL
Relatora